

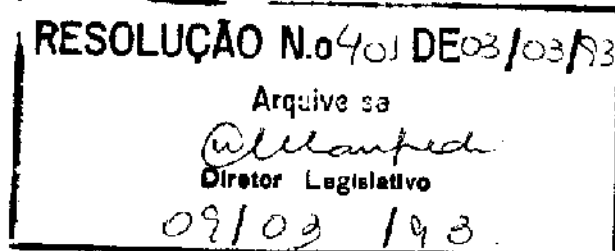


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 578

Assunto: Regula o serviço extraordinário dos funcionários do Legislativo.



Clas.

Proc. N.º 13.097



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 02
Proc. 13097
Am

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: Pr 578

Alfonso
Diretorá Legislativa
10/02/83

CJR CEFU e CAT

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO CJR

(prazo: 20 dias)

Willanpedi
Diretora Legislativa
16/02/93

Ao Vereador AVOLO

(prazo: 7 dias)

João Carlos
Presidente
16/2/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

João Carlos
Relator
16/02/93

A COMISSÃO CEFO

(prazo: 20 dias)

Willanedi
Diretora Legislativa
24/02/93

Ao Vereador João Soares

(prazo: 17 dias)

[Assinatura]
Presidente
24/02/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

[Assinatura]
Relator
24/02/93

A COMISSÃO CAT

(prazo: 20 dias)

Cláudia
Diretora Legislativa
24/02/93

Ao Vereador AVOCO

(prazo: 7 dias)

Marcelo Mendes A.
Presidente
24/02/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Marcelo Mendes A.
Relator
24/02/93

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator
_____/____/____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
----- / -----

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
----- / -----

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
 / /

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO
em 12/02/93



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 03
Proc. 13097
Wm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA DO MINHE-SE
ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CSR, CC, F, E, G, T
Presidente
09/02/93

13097

FEV 93

17*

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
2/3/93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 578

Regula o serviço extraordinário dos
funcionários do Legislativo.

Art. 1º Aos servidores do Quadro de Pessoal do Legis-
lativo-QPL será permitido serviço extraordinário para atender a situações
próprias de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os servidores do QPL somente serão
destacados para jornada extraordinária mediante requisição das diretorias
competentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Justificativa

Com relação à alteração ocorrida com a jornada extraor-
dinária deve-se ressaltar que a legislação anterior - Lei 3.087/87, art.
107, § 3º - previa um teto de 90 (noventa) horas por mês, podendo ser exce-
dido com expressa autorização do Alcaide.

A nova lei limitou este teto a duas horas diárias, sen-
do que, quer nos parecer, o legislador local não atentou ao fato de os tra-
balhos legislativos quase sempre serem revestidos do caráter de excepciona-
lidade, como as sessões ordinárias, as extraordinárias, reuniões de comis-
sões, de bancadas e outras atividades do gênero, que necessitam de trabalho
extra com a convocação dos servidores das áreas exigidas para um perfeito



(PR 578/93 - fls. 2)

funcionamento da máquina legislativa.

A limitação como quer a lei local implicará, se aplicada expressamente, em colapso nos trabalhos da Edilidade.

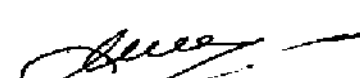
Por outro lado, o caráter excepcional dos trabalhos legislativos foi reconhecido pela Lei Orgânica de Jundiaí - lei hierarquicamente superior - que em seu art. 47, inc. III, preleciona ser de competência exclusiva da Câmara a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização e funcionamento dos seus serviços. Por outro lado, o art. 28, inc. II, daquele diploma legal diz competir ao Presidente dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos.

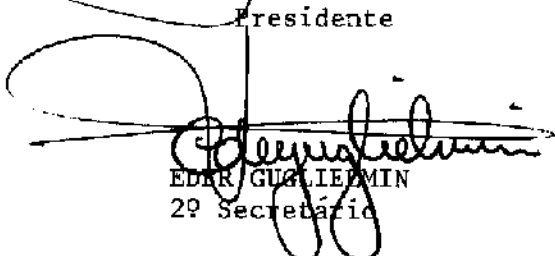
Com este projeto de resolução resolve-se em definitivo o problema da jornada extraordinária, uma vez que é de competência exclusiva da Câmara o funcionamento e organização de seus trabalhos.

Sala das Sessões, 9-2-93

A MESA


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


EDMAR GUILHERME
2º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 578

PROC. Nº 13097

De autoria da Mesa da Câmara Municipal, o presente Projeto de Resolução regula o serviço extraordinário dos funcionários do Legislativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

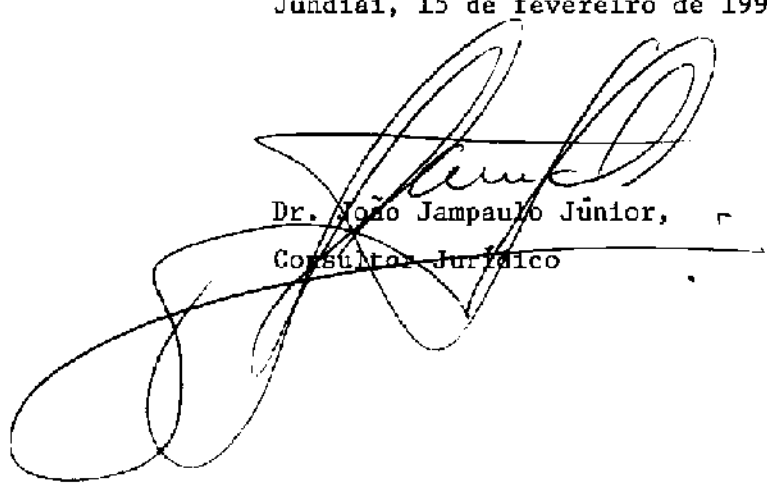
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 47, III, LOM) e quanto à iniciativa (art. 27, III, c/c o art. 28, II, LOM).
2. A matéria é de Resolução conforme preceitua o artigo 55, II, da Lei Maior Municipal, pois busca regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara, gerando efeitos internos. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Assuntos do Trabalho.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM, aplicado por simetria e exclusão).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1993.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.097

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 578, da MESA, que regula o serviço extraordinário dos funcionários do Legislativo.

PARECER Nº 37

A Mesa da Câmara Municipal, ao apresentar o presente projeto à apreciação dos Vereadores, busca regular o serviço em jornada extraordinária de trabalho prestado pelos servidores do Legislativo.

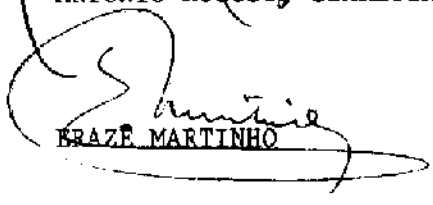
No que tange ao aspecto de Direito, não encontramos nenhuma impropriedade no texto, acompanhando a douta manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, vez que a proposta é legal quanto à competência e quanto à iniciativa (de acordo com o que reza a Lei Orgânica de Jundiaí, arts. 47, III; e 27, III, respectivamente, c/c art. 28, II). O instrumento foi bem aplicado (projeto de resolução), pois a Carta local, em seu art. 55, II, reserva-o a Resolução, já que assunto que compete à administração da Câmara, com efeitos internos.

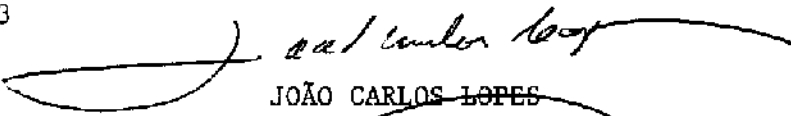
O voto é FAVORÁVEL.

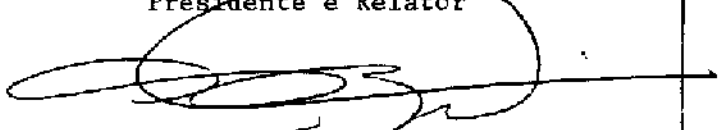
Sala das Comissões, 19.02.93

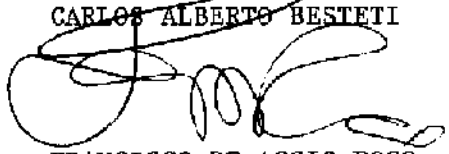
APROVADO em 24.02.93


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


BRAZE MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 13.097

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 578, da MESA, que regula o serviço extraordinário dos funcionários do Legislativo.

PARECER Nº 44

A Mesa da Câmara, ao apresentar este projeto de resolução, está buscando regular o serviço em jornada extraordinária dos servidores do Legislativo, para atendimento de situações próprias de funcionamento interno.

No que nos cabe analisar, visto o mérito do proposto, nada encontramos que desmereça a iniciativa, de vez que visa regularizar uma condição que se aplica tão-somente à situação funcional do Quadro de Pessoal do Legislativo, o que, em termos econômicos, financeiros e orçamentários, está dentro das expectativas de gastos para manutenção dos trabalhos próprios deste Poder.

O voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 24.02.93

APROVADO em 24.02.93

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

JOÃO DA ROCHA SANTOS

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO
Relator

AREL CASTRO NUNES FILHO

MAURO MARCIAL MENUCHI

*

ns



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 13.097

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 578, da MESA, que regula o serviço extraordinário dos funcionários do Legislativo.

PARECER Nº 45

Chega à dissertação desta Comissão o presente texto, autoria da Mesa da Câmara, que visa regular o serviço extraordinário dos funcionários do Legislativo, prevendo que estes serão destacados mediante requisição das diretorias competentes.

Entendemos ser a matéria demais cabível, uma vez que intenta assumir para os Quadros da Edilidade postura diferenciada da adotada para o Poder Executivo, onde são autorizadas apenas duas horas extraordinárias por dia. Ora, a situação da Câmara é demais especial, já que em dias de sessão ordinária há necessidade de que os servidores aqui permaneçam por mais de duas horas, ou seja, até o término dos trabalhos, não sendo aplicável o que serve à Prefeitura. A proposta é das mais conseqüentes e merece nosso apoio.

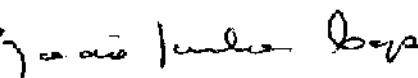
Então, voto FAVORÁVEL ao texto.

Sala das Comissões, 24.02.93

APROVADO em 24.02.93


MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JOÃO CARLOS LOPES


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


OLAVO DA SILVA PRADO

*

ns



RESOLUÇÃO Nº 401, DE 03 DE MARÇO DE 1993

Regula o serviço extraordinário dos funcionários do Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de março de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL será permitido serviço extraordinário para atender a situações próprias de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Os servidores do QPL somente serão destacados para jornada extraordinária mediante requisição das diretorias competentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



10M 9.3.93

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 03 DE MARÇO DE 1993
Regula o serviço extraordinário dos funcionários do Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de março de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL será permitido serviço extraordinário para atender a situações próprias de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os servidores do QPL somente serão destacados para jornada extraordinária mediante requisição das diretorias competentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fls. 01/04 em 10.02.93 @ em fls. 05 em 16.02.93 @ em fls. 06/10
em 09.03.93 @ em.

AUTUADO EM 09/02/93

W. Wilson
Diretor Legislativo